PROJETO DE LEI Nº /2020

**Dispõe sobre reserva de vagas para gestantes em estacionamentos e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa reservar percentual de estacionamento público e privados, desde que abertos ao público e em vias públicas as gestantes e pessoas com crianças de colo de até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

Apesar da dificuldade de estacionamento nas grandes cidades e centros comerciais, essa lei tende a cuidar e proteger as mulheres tanto de possíveis lesões quanto pela própria segurança.

À medida que a gestação avança, é comum a grávida enfrentar dificuldade quanto à locomoção. O esforço físico deve ser limitado, a fim que não comprometa a saúde da mãe e do filho. Outro ponto importante a ser salientado, é a segurança dessas mães, que se tornam vulneráveis a atividades criminosas presentes no cotidiano.

Para utilizar as vagas, a gestante deverá ter um cartão específico (a exemplo do documento expedido para idosos e portadores de necessidades especiais) a ser emitido pela autoridade de trânsito do município, mediante a apresentação do laudo médico que indique a gravidez. O benefício terá validade de 24 meses a partir da data de constatação da gestação. Por exemplo, se a mulher retirar o benefício no quarto mês de gravidez, poderá utilizar as vagas preferenciais até quando o bebê estiver com cerca de um ano e meio.

Ademais, as vagas para gestantes são menos dispendiosas, tendo em vista que não é necessário a colocação de rampas de acessibilidade. O que se faz presente é apenas a necessidade da segurança e da possibilidade de acessar com mais tranquilidade os centros comerciais, financeiros e governamentais. Já vislumbra outras leis com a mesma temática abordada, como a destinação de vaga aos idosos e portadores de necessidades especiais, de forma a reservar vagas que deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, nos quais apresentam algum tipo de dificuldade para caminharem longas distâncias.

Dessa forma, o objetivo é proporcionar segurança e comodidade as gestantes e mães, que precisam de algum tipo de auxílio na hora de estacionar os veículos e realizar as suas próprias atividades do dia-a-dia.

Face à enorme relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Laino de Jesus Prof.ª Deborah Oliveira**

 **Vereador PL Vereadora Cidadania**

PROJETO DE LEI Nº /2020

**Dispõe sobre reserva de vagas para gestantes em estacionamentos e dá outras providências.**

Art. 1º. Os estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem dispor de 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas as gestantes, e as pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

§. 1º. As vagas devem ser devidamente sinalizadas e com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§. 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiária, a ser confeccionada e fornecida

pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade.

§. 3º. A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Laino de Jesus Prof.ª Deborah Oliveira**

 **Vereador PL Vereadora Cidadania**